

Resolução CNSP 247/2011 - Revoga a utilização de averbação simplificada nos seguros de Responsabilidade Civil (RCTR-C, RCF-DC, RCTA-C, RCA-C, RCTR-VI Danos a Carga e RCTF-C).

Em relação à Resolução CNSP 247, que revoga a utilização da cláusula de averbação simplificada nos seguros de RCTR-C, RCF-DC, RCTA-C, RCA-C, RCTR-VI Danos a Carga e RCTF-C, que passa a vigorar dia 06 de dezembro próximo, gostaria de compartilhar, análise que realizei sobre o emprego da referida resolução.

1 - "Art. 2º - Fica vedada a utilização de averbação simplificada em todos os seguros de Responsabilidade Civil do Transportador".

- Este artigo proíbe a utilização de averbação simplificada em qualquer seguro de Responsabilidade Civil do Transportador (RCTR-C, RCF-DC, RCTA-C, RCA-C, RCTF-C e RCTR-VI Danos a Carga).

2 - "Art. 3º - As sociedades seguradoras não poderão comercializar novos contratos em desacordo com as disposições desta Resolução após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de sua publicação".

- A resolução foi publicada no Diário Oficial da União no dia 07/12/2011, sendo assim, este artigo informa que novos contratos (propostas) de Responsabilidade Civil não podem mais conter a cláusula de averbação simplificada a partir do dia 06 de dezembro de 2012, que resulta em 365 dias após a publicação.

3 - "Art. 3º - § 1º - Os planos atualmente comercializados deverão ser adaptados a esta Resolução até a data prevista no caput deste artigo".

- Este artigo informa que os planos comercializados pelas Cias. (notas técnicas) devem estar adaptados e protocolados na SUSEP, com esta condição até o dia 06/12/2012.

4 - "Art. 3º - § 2º - Novos planos submetidos à análise deverão já estar adaptados às disposições desta Resolução".

- Este artigo informa que desde 07/12/2011 caso as Cias. tenham feito novos planos de seguro de responsabilidade civil (novas notas técnicas) estas já devem estar adaptadas a esta resolução, ou seja, não podem conter a cláusula de averbação simplificada.

5 - "Art. 3º - § 3º - Os contratos em vigor devem ser adaptados a esta Resolução na data das respectivas renovações, quando o fim de sua vigência for posterior à data prevista no caput deste artigo".

- Este artigo informa que os seguros em vigor, devem ser adaptados a esta resolução, na data de suas respectivas renovações, quando o fim de sua vigência for posterior a 06/12/2012, significando que as renovações de apólices cujos vencimentos sejam após o dia 06/12/2012 não podem mais conter cláusula de averbação simplificada, porém a cláusula de averbação simplificada valerá a data de renovação, assim por exemplo, o seguro que tem final de vigência dia 31/10/13 e que contém cláusula de averbação simplificada, somente poderá ser alterada nesta data.

6 - "Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".

- Este artigo informa que a resolução entrou em vigor no dia 07/12/2011, data que foi publicada no Diário Oficial.

Resumo: Para os seguros novos, a partir de 06 de dezembro de 2012, as averbações devem ser diárias antes da saída do veículo transportador e para as renovações de seguros vigentes prevalece a cláusula de averbação simplificada até sua renovação.

Julia Beatriz Viegas

Supervisora Técnica na Apisul Administradora e Corretora de Seguros Ltda.